

PROJETO DE LEI 44/2013

Pinto Bandeira, 16 de abril de 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei em anexo, que visa instituir no município a obrigatoriedade do uso de uniformes e cria o Programa de complementação do material escolar.

A implantação do uso de uniforme nas escolas municipais tem a finalidade de proporcionar uma forma igualitária de vestimentas, para que não ocorra o estimula a cultura da desigualdade entre as crianças, evitando com isso, a ocorrência de discriminação social entre os alunos.

Sendo assim, o município fornecerá os uniformes para que todos possam frequentar as aulas com a mesma vestimenta, evitando que os alunos, mesmo de forma inocente, possam ridicularizar os colegas com vestes mais simples. Além disso, o Programa de complementação do material escolar visa subsidiar o apoio à educação, cumprindo o município com sua obrigação constitucional de incentivar a permanência da criança na escola.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº. _____/2013

Institui a obrigatoriedade de uso de uniforme padronizado pelos alunos da rede de ensino municipal e autoriza o Poder Executivo a instituir programa complementar de material didático.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes padronizados para os alunos da rede de ensino municipal.

§ 1º Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos pelo Município, gratuitamente, à base de um (01) conjunto por aluno, a cada ano.

§ 2º O conjunto de uniforme compreende: 01 (uma) jaqueta; 01 (uma) calça; 01 (uma) bermuda; 01 (uma) camiseta manga longa; 01 (um) par de meias; um (01) par de tênis.

§ 3º Nos casos fortuitos e de força maior, poderá ser doado ao aluno uniforme adicional.

Art. 2º O uso diário do uniforme é obrigatório para todos os alunos da rede de ensino municipal.

Art. 3º Os uniformes serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer mediante processo de licitação, e doados, por termo, a cada aluno, através do seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir programa complementar de material didático para distribuição, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer aos alunos da rede de ensino municipal.

§ 1º Os materiais didáticos serão adquiridos anualmente, de acordo com a programação para suprir a demanda, no limite das dotações orçamentárias.

§ 2º São considerados materiais didáticos, para os fins desta Lei os constantes da relação do Anexo I.



§ 3º Os materiais didáticos serão adquiridos mediante processo de licitação, e disponibilizados aos alunos, em função da necessidade de cada um.

§ 4º É da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a responsabilidade pela fiscalização da conservação e utilização dos materiais didáticos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária específica, bem como, no que for cabível, com recursos da própria Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (MDE), e, nos termos do art. 70 da Lei 9394/2006, com recursos do FUNDEB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

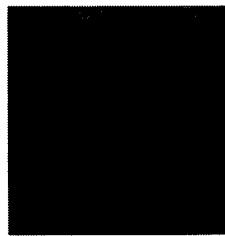
Pinto Bandeira 22 de abril de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

Roberta Adami
Secretaria Adm, Planejamento e
Finanças

Em ____ / ____ /2013

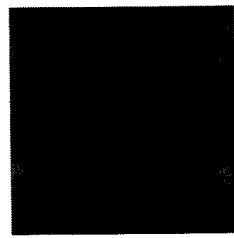


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
08	Conjunto Escolar, Pré Escolar 01 caixa de giz de cera grosso grande 01 caixa de canetas hidrográficas ponta fina (12 cores) 01 apontador de PET com depósito 02 borrachas brancas 02 lápis grafite 01 tubo de cola 01 tesoura pequena ponta redonda 01 caixa de lápis de cor grande (12 cores) 01 caderno cartografia grande 01 caderno brochura pequeno 01 caixa de tinta guache (06 cores) 01 pincel n 04 redondo.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
10	Conjunto Escolar - Alfabetização 01 caixa de giz de cera 01 caixa de canetas hidrográficas (12 cores) 01 apontador de PET com depósito 02 borrachas brancas 03 lápis grafite 01 tubo de cola 01 tesoura pequena ponta redonda 01 caixa de lápis de cor grande (12 cores) 01 caderno cartografia grande 01 régua plástica 30 cm 02 cadernos universitários

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
30	Conjunto Escolar 01 apontador de PET com depósito 02 borrachas brancas, 03 lápis grafite 01 tesoura pequena ponta redonda 01 caderno cartografia grande 01 kit geometria 01 caixa de lápis de cor grande (12 cores) 02 canetas esferográficas azuis 01 tubo de cola 03 cadernos universitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
48	Mochila com bolso frontal sem divisórias internas, com logotipia da prefeitura.

Rua Sete de Setembro 689
Pinto Bandeira, RS – CEP 95717-000
(54) 3468.0210